



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)**

**Isenta do Imposto sobre
Produtos Industrializados (IPI)
os veículos adquiridos por
entidades de assistência social
sem fins lucrativos, nas
condições que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por entidades filantrópicas.

Art. 2º. Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de ambulâncias e de veículos de passageiros e de transporte de mercadorias, classificados nas posições NCM 8703. e 8704.21 da TIPI aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, adquiridos por entidades benficiaentes de assistência social, que atendam aos requisitos fixados nos arts. 18 a 20 e 40 da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, para uso comprovado em atividades que lhes são próprias.

Art. 3º. O benefício previsto no artigo precedente somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 3 (três) anos.

Art. 4º. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda reconhecerá o direito à isenção pelas adquirentes, em exame prévio dos documentos comprobatórios do preenchimento das condições impostas no artigo 2º desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º. Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 6º. A alienação dos veículos adquiridos com a isenção prevista no art. 2º, antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, submeterá o alienante ao pagamento do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se conhece do trabalho realizado por entidades de filantropia no combate às mazelas que afigem a sociedade, em especial à parcela mais necessitada de cuidados e de orientação.

São tais entidades que complementam ou executam integralmente as atividades devidas pelos órgãos públicos, carentes de recursos. Seu papel é, portanto, imprescindível a nossa vida.

A importância do trabalho das entidades filantrópicas de assistência social é reconhecida pela Constituição Federal, que lhes concede imunidade de impostos sobre o patrimônio, a renda ou seus serviços, além da isenção sobre a contribuição para a seguridade social.

No entanto, não há previsão legal para a isenção do IPI sobre os veículos adquiridos no País e indispensáveis para o exercício de suas atividades próprias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim sendo, a presente iniciativa pretende isentar do IPI as ambulâncias e os veículos de passageiros e de carga adquiridos pelas entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para que possam ainda melhor executar suas atividades.

Pelo reconhecimento das funções de tais entidades nos grupos sociais, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB